DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1285/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15063/2013
PROTOCOLO	: 1443995
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: ÁUREA CÉLIA PEREIRA MENDONÇA – SECRETÁRIA DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 17/2012, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, abrangendo o exercício de 2012, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Inspeção Ordinária n. 17/2012, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, abrangendo o exercício de 2012, sendo responsável a Sra. Áurea Célia Pereira Mendonça, Secretária Municipal de Saúde.

O Relatório da equipe técnica de Inspeção detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/138):

> "• Item 5.2 - Não foi repassado a esta equipe técnica durante o período de inspeção, a legislação que nomeou a comissão de licitação; • Item 10 — Durante o período inspecionado, não foram apresentados a esta equipe técnica os documentos referentes à legislação que regulamenta a concessão de diárias, portanto não foi possível verificar se as diárias concedidas a servidores estão de acordo com a legislação vigente; • Item 12.5 - Constamos a ausência de controle interno no órgão, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988;
> • Item 13 - Verificamos que o Departamento de Recursos Humanos não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme dispõe o artigo 1° da Lei Federal n° 8.730/93 de 10 de novembro de 1993;
> • Item 14.1 - Aquisição de lanches, refeições e marmitex;
> • Item 14.2 - Despesa empenhada referente a adiantamento de salário, contrariando artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64."

Devidamente notificada (f. 139), a responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, encaminhou suas justificativas (f. 145/175).

A 3ª ICE analisando a documentação encaminhada, concluiu que os itens questionados foram totalmente sanados, sugerindo o arquivamento dos autos (f. 180/185).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 187).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Sra. Áurea Célia Pereira Mendonça, Secretária Municipal de Saúde à época, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não

restando nenhum item pendente.

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea "b", do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 17/2012, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, abrangendo o exercício de 2012, tendo em vista que os itens questionados foram totalmente sanados, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS